



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
27/05/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22 /2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Autoriza o poder executivo a instituir que nas áreas de lazer e recreação infantil das escolas, praças e parques municipais devem conter brinquedos adaptados a crianças com deficiência, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único – Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Artigo 2º - Os locais de que se trata o art. 1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Artigo 3º - As escolas, praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças “cadeirantes” até o brinquedo.

Parágrafo Único – Nos locais, a que se refere o “caput” do art. 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com e sem deficiência”.

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno
12ª Sessão Ordinária Extra em: 17, 8, 22
Por 08 Votos Favoráveis Votos Contrários
 Abstenções Ausências

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno
13ª Sessão Ordinária Extra em: 17, 8, 22
Por 08 Votos Favoráveis Votos Contrários
 Abstenções Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
27/05/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22/2021

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 27 de maio de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 7.853/1989, que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que:

“Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.”

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____
Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em
27/05/2021

Secretaria da
Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 22/2021

Por essa razão, a presente medida visa proporcionar acessibilidade total às crianças com deficiência neste município.

Possui o objetivo de romper barreiras e permitir que crianças com deficiência tenham contato e possam brincar com outras crianças nas escolas, parques e praças do município, informando ainda que os brinquedos com acessibilidade constituem um avanço na sociedade ao permitir um crescimento sadio às crianças com deficiência.

Brincar é uma atividade fundamental na vida das crianças, pois, por meio da interação que é estabelecida, a criança constrói capacidades intelectuais e emocionais.

Os brinquedos são fonte de prazer, socialização e descoberta do mundo e dizem muito sobre as regras que legislam a convivência entre as pessoas, seus costumes e trocas.

A princípio, crianças com deficiências podem brincar com quase qualquer brinquedo comum, entretanto, a escolha de brinquedos com algumas características específicas ou adaptações pode propiciar uma experiência lúdica mais proveitosa.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 27 de maio de 2021.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
(ALCEU JUNIOR) - VEREADOR MDB

JOSE FRANCISCO DE CASTRO SILVA
(CHICO MINEIRO) - VEREADOR PDT

Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

34



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do
Protocolo

323

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO VEREADOR ALCEU MOREIRA DA CUNHA E CO AUTOR JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO SILVA - EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PUBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA AS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Autor

Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **27/05/2021 11:17:00**

Câmara municipal de Canas
Protocolo: 323/2021
Data: 27/05/2021 11:17:00
Documento: Projeto de Lei Ordinária
LUCIELE BUZATTO

42



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

SALA DAS COMISSÕES

Canas, 08 de junho de 2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do art. 143, parágrafo único do Regimento Interno, o referido projeto atende as disposições legais que disciplinam o assunto.

Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021

RELATOR:



Valmir Aparecido Lafaiete

MEMBRO:



Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:



Alceu Moreira da Cunha Junior

504



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 347

Ementa RECEBIMENTO DOS PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO N° 20,21 E 22.

Autor Alceu Moreira da Cunha Júnior

Tipo da Matéria Parecer da Comissão de Finança e Orçamento

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **09/06/2021 10:03:00**

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 10/06/2021

Relator: Ernani José da Silva

Membro: Edison Afonso de Lima

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Entendemos que o objeto do projeto pode relativizar eventual vício de iniciativa, mesmo porque, embora a propositura possa criar despesa, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a iniciativa legislativa parlamentar, decidiu em sede de repercussão geral (Tema 917), que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de sua estrutura, nem da atribuição de seus órgãos, e nem do regime jurídico de seus servidores (RE com Agravo 878.911). Assim, tendo em vista o objeto, e do posicionamento do STF sobre o tema, somos pela sua constitucionalidade, ficando a análise da oportunidade e conveniência, ao Plenário do Poder Legislativo.

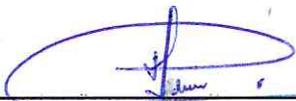
Sala das Comissões, 10/06/2021. Relator: Ernani José da Silva

MEMBRO:



Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO:



Mauro José Lopes da Silva





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2021, do Poder Legislativo, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 17 de agosto de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA

RELATOR

MEMBRO -

Ver. Edison Afonso de Lima

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2021 do Poder Legislativo, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 17 de agosto de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 27/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Autoriza o poder executivo a instituir que nas áreas de lazer e recreação infantil das escolas, praças e parques municipais devem conter brinquedos adaptados a crianças com deficiência, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo Único – Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Artigo 2º - Os locais de que se trata o art. 1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Artigo 3º - As escolas, praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças “cadeirantes” até o brinquedo.

Parágrafo Único – Nos locais, a que se refere o “caput” do art. 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com e sem deficiência”.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Câmara Municipal de Canas, 18 de agosto de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

102

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 22/2021

Autor: Legislativo

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJAM COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIO

e 00 AUSÊNCIA

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 22/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR QUE NAS ESCOLAS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS, O LAZER E A RECREAÇÃO SEJA COM BRINQUEDOS COM ACESSIBILIDADE TOTAL PARA CRIANÇAS COM E SEM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Legislativo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 12ª Sessão Ordinária e na 13ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 17 de agosto de 2021.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

